**PROJETO DE LEI N° 026, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

*“****AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARA A EMPRESA ISMAEL LAUX E CIA LTDA - ME INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 354, DE 22 DE ABRIL DE 2002 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à empresa **ISMAEL LAUX E CIA LTDA - ME**, CNPJ 13.733.489/0001-52, dentro do programa instituído pela Lei Municipal nº 354, de 22 de abril de 2002, os incentivos listados abaixo:

1. Escavadeira hidráulica ..........................................20 horas;
2. Retroescavadeira ...................................................20 horas;
3. Caminhão Basculante 12,0 m³................................20 horas;
4. Caminhão Basculante 6,0 m³......................................40 cargas;

  **Art. 2º** - Os incentivos de que trata esta Lei, obedecerão às condições previstas na Carta de Intenções firmada entre as partes, em 16 de maio de 2017, e observado o disposto na Lei Municipal nº 354, de 22 de abril de 2002, e serão concedidos através de Termo de Compromisso, o qual deverá ser juntado ao respectivo Processo Administrativo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRET. DE OBRAS E VIAÇÃO

02 DPTO DE OBRAS

15.452.1102.2064. Manut. Conserv. Veíc. e Máq. Sec. Obras

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo  - Conta nº 51300

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. - Conta nº 51400

09 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

01 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO

11.334.0142.1039. Incentivo Instal. Empr., Geração Empr. e Renda

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. - Conta nº 92000

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Presidente Lucena, 16 de maio de 2017.

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal

# **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 026, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

A empresa **ISMAEL LAUX E CIA LTDA - ME** foi criada em 2011 com o objetivo de fabricar móveis de madeira, comercializar móveis novos e restaurar móveis usados. Hoje possui uma sede que não comporta mais suas vendas e pedidos e precisa ampliar seu espaço para atender a demanda. Assim, vai construir novo pavilhão no município para transferir sua empresa. Com a ampliação gerará novos empregos, renda e arrecadação para o Município, trazendo benefícios a todos. A empresa requereu como incentivo a prestação de serviço de transporte de aterro.

**Considerando a vigência da Lei Municipal n° 354, de 22 de abril de 2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Presidente Lucena e cria programa de desenvolvimento econômico e social, entre outras providências, a empresa requereu junto ao Município incentivo para realização do empreendimento referido.**

O pedido da Empresa é juridicamente possível, segundo art.2° da referida Lei, o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importânciapara a economia doMunicípio.

A Empresa requerente preencheu os requisitos previstos no art. 4° e 5° da Lei n° 354/2002, condição “*sine quo non*” para a concessão do incentivo. O setor técnico quantificou e elaborou planilha orçamentária que embasou e fundamentou as manifestações favoráveis dos setores técnico e jurídico, visto que gerará mais empregos e aumentará a arrecadação do Município. Ainda o investimento do Município nesse momento trará retorno financeiro/tributário e social a curso prazo. A empresa está regularizada, demonstrando sua preocupação com a formalidade e o atendimento das legislações pertinentes.

Pelo exposto, remetemos o presente projeto para ser apreciado e votado. No aguardo de uma manifestação favorável desta Nobre Edilidade Lucenense, aproveitamos a ocasião para reiterar cordiais saudações.

Atenciosamente,

 **GILMAR FÜHR**

 Prefeito Municipal